



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N.º 02
Proc. N.º 950/98



MENSAGEM N.º 15/98

Barueri, 3 de abril de 1998.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 777, de 28 de junho de 1991.

Como se recorda, mencionada lei instituiu o passe livre, nas linhas municipais de ônibus, para as pessoas enquadradas nas situações referidas nos incisos I a III de seu artigo 1º.

Sucedee, todavia, que, na prática, a lei tem obstado a concessão de passes livres a pessoas que, por sua situação, momentânea ou definitiva, deveriam ser beneficiadas, mas não são, porque não compreendidas nas hipóteses legais, o que é injusto.

Ao revés, a lei em causa abre brechas para que sejam conferidos passes livres a pessoas que delas não mais necessitam, o que também é injusto.

Em face disso, o que se tenciona com a presente propositura, é que somente sejam beneficiárias dos passes livres:

- a) os desempregados há menos de 1(um) ano, com mais de 60(sessenta) anos;
- b) os aposentados e os pensionistas, estes com mais de 60(sessenta) anos, ambos em situação de carência comprovada;
- c) os deficientes físicos e mentais em caráter permanente e seus acompanhantes, se for o caso.

Dispõe, ainda, a medida proposta, que o estado de carência dos aposentados e pensionistas seja comprovado por relatório sócio-econômico elaborado pela Assessoria de Promoção Social.

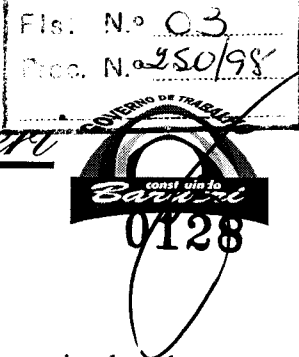
Estabelece, por fim, o projeto de lei, que a deficiência física ou mental, em caráter permanente, bem como a necessidade de acompanhante para eles, sejam atestados por médico.

Q



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO



Como percebem os Nobres Edis, o projeto de lei é do mais alto alcance social, posto que ensejará a concessão de passes livres às pessoas realmente necessitadas, evitando-se, na medida do possível, injustiças.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa e a seus Nobres pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Waine Amaro Billaфон
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º 04
Proc. N.º 250/98



0129

PROJETO DE LEI Nº 015/98 - 03/Abril/1998.

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º,
DA LEI Nº 777, DE 28 DE JUNHO DE
1991."**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Passa o artigo 1º, da Lei nº 777, de 28 de junho de 1991, a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º. Fica instituído, nas linhas municipais de ônibus, o passe livre para:

I – as pessoas desempregadas há menos de 1(um) ano, com mais de 60(sessenta) anos, renovado anualmente;

II - os definitivamente aposentados, em situação de carência comprovada;

III - os pensionistas com mais 60(sessenta) anos, em situação de carência comprovada;

IV – os portadores de deficiência física ou mental em caráter permanente e seu acompanhante, se for o caso.

§ 1º. O estado de carência a que aludem os incisos II e III será comprovado por relatório sócio-econômico da Assessoria de Promoção Social.

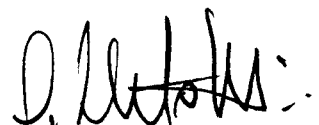
§ 2º. A deficiência física ou mental em caráter permanente, bem como a necessidade de acompanhamento serão atestados por médico."

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 22.10.1998
_____ Presidente


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal



Fls. N.º 05
Proc. N.º 250/98

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

0130

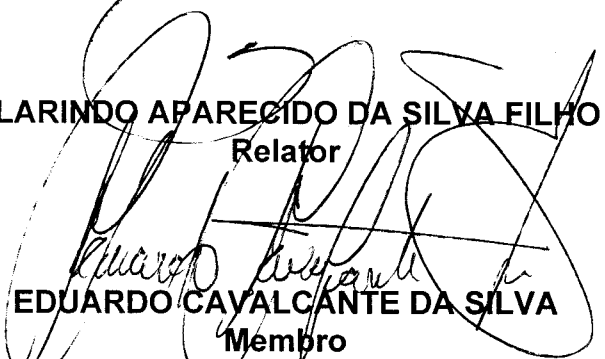
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

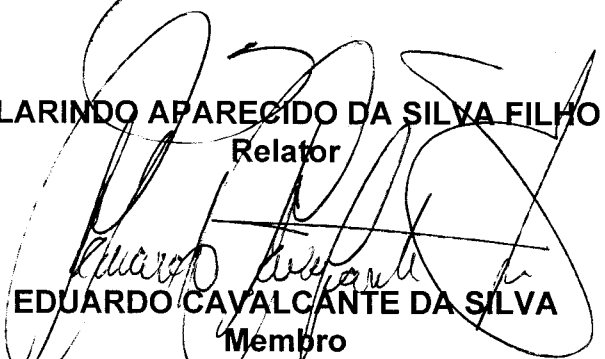
PARECER

Esta Comissão, reunida, após analisar o Projeto de Lei 15/98, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre: "Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº. 777, de 28 de junho de 1991", deliberou emitir **Parecer Favorável** ao mesmo por não haver óbice de ordem constitucional e sua redação em nada contrariar a técnica legislativa.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 13 de abril de 1998.


MARIA ANGELA FARIA LOPES
Presidente


CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO
Relator


EDUARDO CAVALCANTE DA SILVA
Membro

Câmara Municipal de Barueri
Anexar ao Projeto de Origem.
Em 14/04/98
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

0131

COMISSÃO DE TRANSPORTES

PARECER

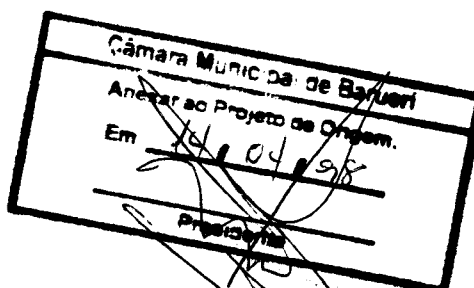
Esta Comissão, reunida, após analisar o Projeto de Lei nº. 15/98, de autoria do Chefe do Executivo, enviado através da Mensagem n.º 15/98, que dispõe sobre: "Dá nova redação ao artigo 1º. Da Lei nº. 777, de 28 de junho de 1991", deliberou emitir **Parecer Favorável** ao mesmo.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 13 de abril de 1998.


CLEUSO DE OLIVEIRA
Presidente


JOÃO ÉZIO DE SOUZA LIMA
Relator


JOSÉ FRANCISCO DE LIMA
Membro





LEI Nº 777, DE 28 DE JUNHO DE 1991

0132

"DISPÕE SOBRE O PASSE LIVRE PARA IN-
VÁLIDOS, NAS LINHAS MUNICIPAIS DE
ÔNIBUS."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Ba-
rueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal a-
provou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído, nas linhas municipais de
ônibus o passe livre para:

- I - As pessoas com mais de 60(sessenta) anos de idade ,
desempregadas, renovado anualmente;
- II - Os definitivamente aposentados que percebem até 01
(um) salário mínimo mensal, renovado anualmente;
- III - Os deficientes físicos e mentais em caráter perma-
nente.

Artigo 2º. Os passes serão fornecidos pela Prefeitura ,
mediante prévio cadastramento e parecer do Serviço de Promoção Social do
Município.

Artigo 3º. Os benefícios da presente lei, só se aplicam
àqueles que vivem e residem no Município de Barueri.

Parágrafo Único - Nos casos de constatação a qualquer -
tempo de irregularidades ou declarações falsas prestadas pelos interessa-
dos, os benefícios de que trata esta lei ficarão sujeitos à cassação.

Artigo 4º. Esta lei será regulamentada no prazo de 30
(trinta) dias contados da data de sua publicação.

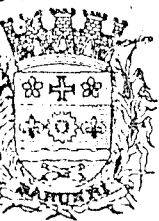
Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

CERTIFICADO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA LEI Nº DO DIA

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

1/7/91 Prefeitura Municipal de Barueri, 28 de junho de 1991.

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -



Fls. N.º 08
Proc. N.º 250/98
0190

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.007, DE 15 DE JULHO DE 1991

0133

"REGULAMENTA A LEI Nº 777, DE 28 DE JUNHO DE 1991."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Os passes livres de que trata a Lei nº 777, de 28 de junho de 1991, serão fornecidos pela Prefeitura, por intermédio de sua Assessoria de Promoção Social, mediante prévio cadastramento do beneficiário.

Artigo 2º. O cadastramento será feito junto à Assessoria de Promoção Social, mediante a apresentação dos documentos seguintes:

I - DESEMPREGADOS COM MAIS DE 60(SESSENTA) ANOS:

- a) certidão de nascimento, certidão de casamento, cédula de identidade ou qualquer outro documento hábil para comprovação de idade;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - APOSENTADOS EM DEFINITIVO QUE PERCEBAM ATÉ 1(UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL:

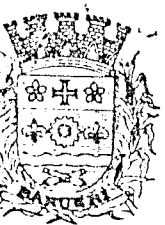
- a) documento do órgão previdenciário, comprobatório da aposentadoria definitiva;
- b) carnê de recebimento dos rendimentos da aposentadoria;

III - DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS EM CARÁTER PERMANENTE

- atestado médico comprobatório de deficiência física ou mental permanente.

Parágrafo Único. Além dos documentos em apreço, os beneficiários deverão, ainda, apresentar 2(duas) fotos 3x4 e comprovante de residência no Município de Barueri.

Artigo 3º. Feito o cadastramento e havendo parecer favorável



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

0134

da Assessoria de Promoção Social, será expedido o passe livre, com prazo de validade máximo de 1(um) ano.

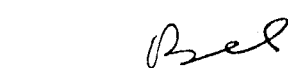
Artigo 4º. Os portadores de passes livres enquadrados nos incisos I e II, do artigo anterior, se obrigam a comparecer, a cada período de 3(três) meses, à Assessoria de Promoção Social, para comprovação de que continuam beneficiados pelas disposições da Lei nº 777, de 28 de junho de 1991.

Artigo 5º. A Prefeitura cassará a qualquer tempo, o passe livre, caso constatadas quaisquer irregularidades ou declarações falsas prestadas pelo beneficiário.

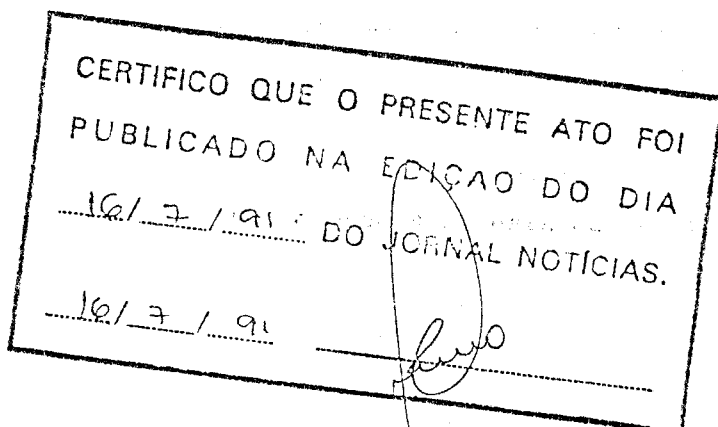
Artigo 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

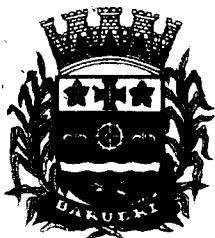
Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 15 de julho de 1991


CARLOS ALBERTO BEL CORREIA

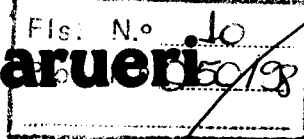
- Prefeito Municipal -





Câmara Municipal de Barueri

Estado de São Paulo



0135

Barueri, 17 de abril de 1998.

PARECER N° 29 /98.

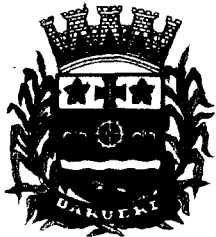
De: CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA
Para: DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA.

Ref.: PROJETO DE LEI N° 15/98 - Altera a Lei n° 777/91.

Instada esta Consultoria Jurídica acerca do Projeto de Lei n° 15/98, de autoria do Executivo, encaminhada através da Mensagem n° 15/98, que dispõe sobre a alteração da Lei n° 777, de 28 de junho de 1991 (passes livre nas linhas municipais de ônibus), temos a considerar.

Analisado o projeto em questão tem-se em vista o precípua do interesse público ao estabelecer que as pessoas desempregadas há menos de um ano, com mais de sessenta anos; os aposentados, os pensionistas com mais de sessenta anos e os portadores de deficiências, terão direito ao passe livre para circularem nas linhas municipais.

Louvável a propositura em questão, pois sobejamente de caráter social, visando beneficiar àqueles que realmente necessitam de tais benefícios.



Câmara Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

Fls. N.º 11
150/98

0136

Contudo, há que salientar-se que talvez não venha de encontro com os interesses da permissionária de transporte coletivo local, sob as alegações de prejuízos, demissões por falta desta arrecadação, porém, cremos que não o teria sido enviado não tivesse sido objeto de tratativas do Chefe do Executivo com tal segmento, tudo visando à melhoria de condição de vida da sociedade local.

Também porque de competência do Poder Executivo, conferida em nossa Lei Orgânica, legislar sobre o transporte coletivo e, agora com o advento do Novo Código de Trânsito Brasileiro, da aplicação de multas do trânsito em geral.

Não apresente óbice algum, para sua aprovação há somente que se observar:

- discussão única;
- "quorum" de maioria simples;
- votação simbólica.

Ainda, que sejam ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e de Transportes.

Também que seja apreciada em quarenta e cinco dias do recebimento pelo protocolo da Câmara, conforme solicitação do Executivo.

S.M.J., este o nosso entendimento.


PATRÍCIA GONÇALVES PRIMO
Consultora Jurídica.



ESTADO DE SÃO PAULO

0191

0137

LEI Nº 777, DE 28 DE JUNHO DE 1991

"DISPÕE SOBRE O PASSE LIVRE PARA INVÁLIDOS, NAS LINHAS MUNICIPAIS DE ÔNIBUS."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído, nas linhas municipais de ônibus o passe livre para:

- I - As pessoas com mais de 60(sessenta) anos de idade, desempregadas, renovado anualmente;
- II - Os definitivamente aposentados que percebem até 01 (um) salário mínimo mensal, renovado anualmente;
- III - Os deficientes físicos e mentais em caráter permanente.

Artigo 2º. Os passes serão fornecidos pela Prefeitura, mediante prévio cadastramento e parecer do Serviço de Promoção Social do Município.

Artigo 3º. Os benefícios da presente lei, só se aplicam àqueles que vivem e residem no Município de Barueri.

Parágrafo Único - Nos casos de constatação a qualquer tempo de irregularidades ou declarações falsas prestadas pelos interessados, os benefícios de que trata esta lei ficarão sujeitos à cassação.

Artigo 4º. Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

21 Prefeitura Municipal de Barueri, 28 de junho de 1991.

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA JORNAL DO DIA
21/7/91
21/7/91



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.007, DE 15 DE JULHO DE 1991

Fls. N.º 13
Proc. N.º 0190/91

0138

"REGULAMENTA A LEI Nº 777, DE 28 DE JUNHO DE 1991."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Os passes livres de que trata a Lei nº 777, de 28 de junho de 1991, serão fornecidos pela Prefeitura, por intermédio de sua Assessoria de Promoção Social, mediante prévio cadastramento do beneficiário.

Artigo 2º. O cadastramento será feito junto à Assessoria de Promoção Social, mediante a apresentação dos documentos seguintes:

I - DESEMPREGADOS COM MAIS DE 60(SESSENTA) ANOS:

- a) certidão de nascimento, certidão de casamento, cédula de identidade ou qualquer outro documento hábil para comprovação de idade;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social.

II - APOSENTADOS EM DEFINITIVO QUE PERCEBAM ATÉ 1(UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL:

- a) documento do órgão previdenciário, comprobatório da aposentadoria definitiva;
- b) carnê de recebimento dos rendimentos da aposentadoria.

III - DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS EM CARÁTER PERMANENTE

- atestado médico comprobatório de deficiência física ou mental permanente.

Parágrafo Único. Além dos documentos em apreço, os beneficiários deverão, ainda, apresentar 2(duas) fotos 3x4 e comprovante de residência no Município de Barueri.

Artigo 3º. Feito o cadastramento e havendo parecer favorável



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º 14
0191250/98

0139

da Assessoria de Promoção Social, será expedido o passe livre, com prazo de validade máximo de 1(um) ano.

Artigo 4º. Os portadores de passes livres enquadrados nos incisos I e II, do artigo anterior, se obrigam a comparecer, a cada período de 3(três) meses, à Assessoria de Promoção Social, para comprovação de que continuam beneficiados pelas disposições da Lei nº 777, de 28 de junho de 1991.

Artigo 5º. A Prefeitura cassará a qualquer tempo, o passe livre, caso constatadas quaisquer irregularidades ou declarações falsas prestadas pelo beneficiário.

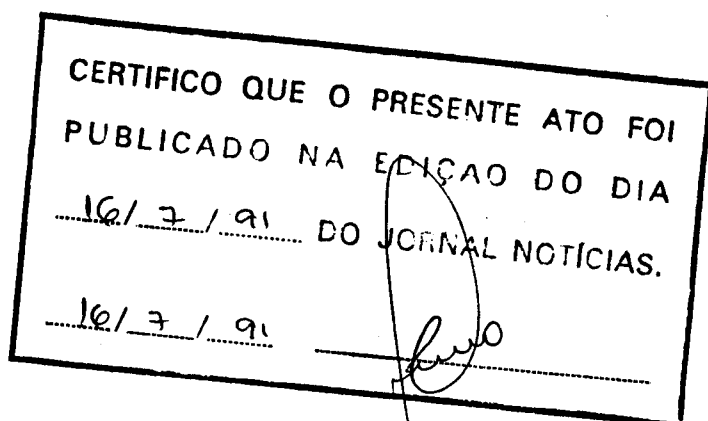
Artigo 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 15 de julho de 1991

Bel
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA

- Prefeito Municipal -





CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

0140

AUTOGRAFO DE LEI N.º.18/98

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE:

APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI N.º. 015/98**, QUE SE REFERE AO **PROCESSO N.º. 250/98**, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º. Passa o artigo 1º., da Lei nº. 777, de 28 de junho de 1991, a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Fica instituído, nas linhas municipais de ônibus, o passe livre para:

- I- as pessoas desempregadas há menos de 1 (um) ano, com mais de 60 (sessenta) anos, renovado anualmente;
- II- os definitivamente aposentados, em situação de carência comprovada;
- III- os pensionistas com mais 60 (sessenta) anos, em situação de carência comprovada;
- IV- os portadores de deficiência física ou mental em caráter permanente e seu acompanhante, se for o caso.

§ 1º. O estado de carência a que aludem os incisos II e III, será comprovado por relatório sócio-econômico da Assessoria de Promoção Social.

§ 2º. A deficiência física ou mental em caráter permanente, bem como a necessidade de acompanhamento serão atestados por médico.”

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 22 DE ABRIL DE 1998.

WAINE AMARO BILLAFON
Presidente

JÂNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
1º. Secretário

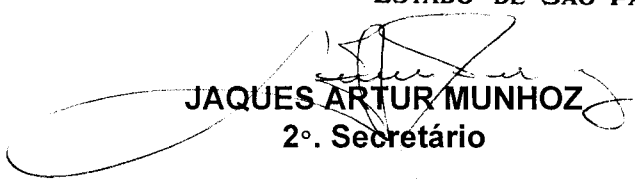


Fls: N.º 16
Proc. N.º 250/98

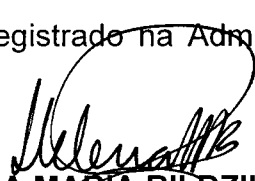
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

0141


JAQUES ARTUR MUNHOZ
2º. Secretário

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal
de Barueri, em data supra.


HELENA MARIA BILDZIUKAS
Diretora Legislativa



LEI Nº 1.028, DE 29 DE ABRIL DE 1998

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º,
DA LEI Nº 777, DE 28 DE JUNHO DE
1991."**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Passa o artigo 1º, da Lei nº 777, de 28 de junho de 1991, a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º. Fica instituído, nas linhas municipais de ônibus, o passe livre para:

I – as pessoas desempregadas há menos de 1(um) ano, com mais de 60(sessenta) anos, renovado anualmente;

II - os definitivamente aposentados, em situação de carência comprovada;

III - os pensionistas com mais 60(sessenta) anos, em situação de carência comprovada;

IV – os portadores de deficiência física ou mental em caráter permanente e seu acompanhante, se for o caso.

§ 1º. O estado de carência a que aludem os incisos II e III será comprovado por relatório sócio-econômico da Assessoria de Promoção Social.

§ 2º. A deficiência física ou mental em caráter permanente, bem como a necessidade de acompanhamento serão atestados por médico."

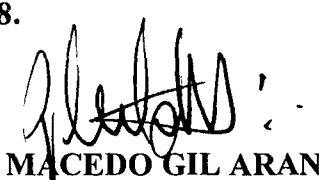
Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 29 de abril de 1998.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA.

3/5/98


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal